



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.588 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza abertura de crédito adicional especial para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim objetivando a criação de atividade e projeto vinculados ao combate a COVID-19 (Pandemia - Corona vírus) não contemplados no respectivo Orçamento em vigor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de atividade e projeto não contemplados no orçamento em vigor do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, compreendendo o montante até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos por parte do referido Órgão para a criação dos referidos projeto e atividade vinculados a Implementação, Manutenção e Operacionalização das Ações de Combate ao Covid-19 no município de Bom Jardim, bem como dos investimentos atrelados ao mesmo, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 com a consequente abertura analítica de tais despesas que se dará através de ato próprio do chefe do Poder Executivo.

DESCRIÇÃO	Valor autorizado em R\$
Projeto -----	R\$ 4.000.000,00
Atividade -----	R\$ 6.000.000,00
Total Autorizado (Suplementações) :	RS 10.000.000,00

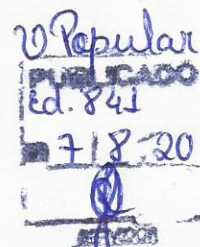
Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 04 de agosto de 2020.


Prefeito
ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO



maj. 41/06/24